

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO AO PROJETO DE LEI Nº 1.193, DE 2003

Considera como experiência profissional o estágio curricular realizado pelo estudante nos termos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977.

Autor: Deputado MOISÉS LIPNIK

SUBEMENDA Nº 1 DO RELATOR

Ao final do art. 13 da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pelo art. 1º da proposição, acrescente-se a rubrica (NR).

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado JUTAHY JUNIOR
Relator

